

EDITAL FAPERGS 07/2024
PROGRAMA MANUTENÇÃO DE TALENTOS TECNOLÓGICOS - EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS**, em atendendo ao que determinam os artigos 234 e seguintes da Constituição do Estado, torna público o presente edital a empreendedores tecnológicos interessados em executar projetos de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, de acordo com os requisitos e condições fixados neste edital. As inscrições estarão abertas até **14/11/2024**, devendo ser encaminhadas à FAPERGS, via sistema SigFapergs, juntamente com a documentação exigida. O procedimento será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico da FAPERGS www.fapergs.rs.gov.br, e do e-mail dec@fapergs.rs.gov.br.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que envolvam o estímulo a manutenção de talentos que atuam em empresas startups sediadas no estado do Rio Grande do Sul. Cada proposta deve conter um projeto de pesquisa e desenvolvimento de novo produto, processo ou serviço tecnológico, ou aprimoramento de existente.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	09/10/2024
Submissão de propostas	De 10/10/2024 a 14/11/2024 (*)
Avaliação das propostas pelo comitê de avaliação e habilitação documental	De 15/11/2024 a 03/12/2024
Resultado preliminar das propostas aprovadas.	A partir de 04/12/2024
Interposição de recurso administrativo do resultado preliminar das propostas aprovadas	Prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar das propostas aprovadas (*)
Divulgação do resultado final das propostas aprovadas	A partir de 10/12/2024
Documentação complementar (item 11)	Até 20/12/2024
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio	Até 30/12/2024

(*) Todos os prazos vencem às 23h59min. A FAPERGS fornecerá suporte e informações aos pesquisadores até as 17h. Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global estimado de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), provenientes do orçamento da FAPERGS.

3.1.1 Cada proposta poderá ter o valor máximo de financiamento de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

3.1.2 Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, a FAPERGS poderá decidir por apoiar novos projetos, seguindo a ordem de classificação.

3.2 CONTRAPARTIDA

3.2.1 As demais despesas do projeto devem ser de responsabilidade da startup, a título de contrapartida.

3.2.2 Nas propostas submetidas deve constar, por parte da startup, a contrapartida econômica não-financeira correspondente a 5% do valor total da proposta.

3.2.3 Entende-se como contrapartida de natureza econômica os valores correspondentes ao salário dos integrantes da equipe (contabilizado apenas o valor proporcional ao número de horas dedicadas ao projeto), custo de utilização de equipamentos já disponíveis, insumos disponibilizados para o projeto, entre outros.

3.2.4 A contrapartida deverá ser demonstrada nos relatórios técnico-científicos e a sua aplicação devidamente comprovada nas prestações de contas financeira.

3.3 Itens Financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados exclusivamente a apoiar a implementação de bolsas, na modalidade Bolsa Talentos Tecnológicos (BTT), nas categorias 1 a 5, segundo regulamento disponível em <https://fapergs.rs.gov.br/regulamentos-de-bolsas>.

3.4 Despesas Vedadas

Serão vedadas quaisquer despesas que não sejam com pagamento de bolsas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos de pesquisa aprovados terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para sua execução.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade das propostas compreendem habilitação documental das empresas proponentes e, avaliação de condições preliminares do projeto.

5.1 Da habilitação

5.1.1 A empresa proponente deverá:

- a) Ser pessoa jurídica sediada no estado do Rio Grande do Sul, com data de constituição anterior a 6 (seis) meses da data de publicação do edital;
- b) Ser uma empresa startup, definida como: empresa iniciante, geralmente de base tecnológica, que introduz uma inovação em seu mercado de atuação, podendo estar incorporada na criação de novos ou no aprimoramento significativo de produtos (bens, serviços ou softwares), processos de produção e/ou métodos

- organizacionais e/ou comerciais; e cujo modelo de negócios seja repetível e escalável. Adicionalmente, define-se como potencial startup as iniciativas de empreendedorismo dotadas de uma ideia original, em seu estágio inicial de desenvolvimento e de validação, que possa vir a ser inovadora para o mercado;
- c) Estar adimplente junto à FAPERGS e órgãos de controle;
 - d) Ter Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, atualizado e devidamente registrado no Registro competente;
 - e) Ter o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ);
 - f) Ter a cópia do Balanço Patrimonial (BP) de 2023, quando aplicável, e Balancetes de junho a novembro de 2024 ou extrato do simples nacional; Para as empresas criadas no exercício financeiro do edital, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - g) Atender todos os requisitos e documentações dispostos nos itens 11 e 12 no ato da contratação do projeto pela FAPERGS (após a divulgação do resultado final);
 - h) A proposta deve ser submetida pelo representante legal da empresa;
 - i) O proponente/representante legal será caracterizado como o coordenador do projeto e não poderá ser alterado durante as fases de seleção do programa.

5.1.2 O Representante legal deverá:

- a) Ser o coordenador da proposta;
- b) Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado até a data da submissão da proposta;
- c) Estar cadastrado como pesquisador no sistema SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br>) e ter anexado, no seu cadastro os seguintes documentos:
 - i) Cópia de documento onde constem os números do CPF e do RG;
 - ii) Link do currículo atualizado na Plataforma Lattes;
 - iii) Cópia de comprovante de endereço atualizada (emitido nos últimos 90 dias).
- d) O proponente, caso seja também indicado como bolsista no âmbito da proposta, não poderá possuir vínculo empregatício, a menos que seja como proprietário ou sócio proprietário da empresa, sediada no estado do Rio Grande do Sul e com objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta apresentada no âmbito deste edital.

5.1.3 O Representante legal terá como atribuições:

- a) Indicar e orientar a atuação dos bolsistas;
- b) Selecionar o bolsista, de acordo com o regulamento específico e de acordo com os princípios da legalidade, interesse público, impessoalidade e moralidade;
- c) Informar a FAPERGS por e-mail dab@fapergs.rs.gov.br, os nomes dos bolsistas selecionados;
- d) Apoiar a execução das metodologias de trabalho;
- e) Executar a avaliação de desempenho dos bolsistas;
- f) Coordenar as atividades;
- g) O representante legal e coordenador poderá ser indicado como bolsista da proposta, observadas as normas previstas acima no item 5.2.1. d).

5.1.4 Membros da equipe, inclusive que serão candidatos a bolsas no âmbito da proposta, devem estar citados no texto do projeto;

5.1.5 Poderão ser descritas parcerias da empresa startup proponente com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), outras empresas, órgãos de governo ou entidades da sociedade civil.

5.1.6 Setenta por cento (70%) das propostas aprovadas deverão ser apresentadas por empresas localizadas em uma das seguintes regiões, conforme a classificação do Programa Inova-RS: região metropolitana, litoral norte e vales. Os trinta por cento (30%) restantes deverão ser provenientes de empresas situadas em uma das seguintes seis regiões do Inova-RS: central, serra gaúcha, fronteira oeste e campanha, noroeste e missões, produção e norte, e sul (Anexo I).

5.1.7 Na ausência de propostas na região, os recursos poderão ser redistribuídos entre as demais.

5.2 Da avaliação de condições preliminares e de mérito das propostas por comitê de avaliação

5.2.1 As propostas deverão ser apresentadas de maneira a permitir adequada análise por parte do comitê especial.

5.2.2 O projeto deverá ser submetido via SigFapergs e conter de forma clara e objetiva os seguintes itens:

- a. Título;
- b. Caracterização do problema;
- c. Objetivos e metas;
- d. Metodologia e estratégia de ação;
- e. Resultados e impactos esperados;
- f. Cronograma, riscos e dificuldades;
- g. Orçamento;
- h. Plano de trabalho dos bolsistas.

5.2.3 A apresentação de proposta implica ao coordenador o compromisso de manter, durante a execução do projeto, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

5.2.4. Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008;
- b) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Os projetos envolvendo acesso ao patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado devem cadastrar sua pesquisa no SIsGen

- (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), através do link: <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>;
- d) Projetos que envolvam experimentos com materiais nucleares e radioativos devem informar o número de matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
 - e) Demais autorizações/permittões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas ao SigFapergs no momento da submissão da proposta.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1 Documentos necessários para submissão da proposta

Documentos para análise da solicitação e efetivação do auxílio que deverão ser anexados, à proposta no SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br>):

- a) Projeto, em formato PDF contendo: título; dados de identificação; equipe (**apenas citada no arquivo que será anexado ao sistema**); instituições e empresas parceiras; caracterização do problema; objetivos e metas; metodologia e estratégia de ação; resultados e impactos esperados; cronograma, riscos e dificuldades; orçamento e plano de trabalho dos bolsistas;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, atualizado e devidamente registrado no Registro competente;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ);
- d) Cópia documentação contábil: Balanço Patrimonial (BP) de 2023, quando aplicável, e Balancetes de junho a novembro de 2024 ou extrato do simples nacional; Para as empresas criadas no exercício financeiro do edital, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Cópia digitalizada do Certificado de Qualidade de Biossegurança, com o número do registro e data da publicação, quando cabível;
- f) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);
- g) Cópia digitalizada da matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), quando cabível;

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

7.1 As propostas deverão ser submetidas pelos proponentes, eletronicamente, por meio do SigFapergs (Sistema de Informação e Gestão de Projetos), disponível no endereço eletrônico <https://sig.fapergs.rs.gov.br> e em estrita observância ao item 2 - Cronograma, devendo ser enviado o Formulário Eletrônico da Proposta devidamente preenchido, juntamente com os documentos listados no Edital.

7.2 Não serão aceitas inscrições entregues diretamente na FAPERGS ou remetidas via correios e e-mail, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.

7.3 As propostas deverão ser submetidas à FAPERGS até às 23h59min da data limite de submissão.

7.4 Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas.

7.5 Expirado o prazo limite indicado no edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPERGS.

7.6 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que à FAPERGS não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.7 A proposta que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e condições de habilitação exigidos neste Edital será submetida à análise e julgamento conforme critérios do item 8.

7.8 Será avaliada uma única proposta por empresa proponente, sendo considerada válida a última proposta submetida no prazo estabelecido neste edital.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à análise, no âmbito deste edital, obedecerá às seguintes etapas:

8.1 Etapa I – Análise, julgamento e classificação pelo comitê de avaliação

8.1.1 As propostas serão avaliadas e classificadas quanto ao mérito pelo comitê de avaliação relativamente aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO
A	Coerência do projeto com os objetivos desta chamada; Metodologia coerente aos objetivos do projeto; Orçamento adequado às atividades propostas; Cronograma exequível e adequado às atividades propostas.	3,0
B	Coordenador e equipe com perfil, competência, experiência e adequação ao projeto proposto.	2,0
C	Adequação do orçamento e cronograma aos objetivos, atividade e metas propostas.	1,0
D	Natureza inovadora e impacto potencial do projeto na sociedade; Relevância científica, tecnológica, social, ambiental e econômica; Potencial tecnológico e mercadológico do projeto; Viabilidade técnica e econômica; Impacto regional; Relevância para a manutenção de talentos no Estado.	4,0

8.1.2 A pontuação final de cada projeto será atribuída pela média ponderada das notas em cada item.

8.1.3 Para ser recomendada, a proposta deverá ter, no mínimo, nota 7 (sete) na média final dos critérios de análise e julgamento.

8.2 Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item D;
- b) Maior pontuação no item A;
- c) Maior pontuação no item B;
- d) Maior pontuação no item C.

8.3 O comitê de avaliação será formado por membros dos Comitês de Assessoramento da FAPERGS. Conforme a necessidade, poderão ser indicados membros externos aos Comitês de Assessoramento para participar do comitê de avaliação.

8.3.1 Após a análise de mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o comitê de avaliação, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

8.3.2 O parecer do comitê de avaliação sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a sua recomendação ou não recomendação. A avaliação será assinada pelos membros do comitê de avaliação e registrada em ata.

8.3.3 Não é permitido integrar o comitê de avaliação o pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital.

8.3.4 É vedado a qualquer membro do comitê de avaliação julgar propostas de projetos em que:

- a) tenha interesse direto pessoal ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.4. Etapa II – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital, das propostas aprovadas quanto ao mérito.

8.5 Etapa III – Análise e homologação pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS

O Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, após o prazo de interposição de recursos e suas devidas análises, homologará o resultado final do pleito que será divulgado no site da FAPERGS (www.fapergs.rs.gov.br).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos pelo proponente, por meio do preenchimento completo do Formulário de Recurso Administrativo, disponível no SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br>), e deverão ser encaminhados via sistema, conforme item 2 – Cronograma deste edital.

9.2 Os recursos administrativos serão avaliados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

9.3 Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, por serem considerados intempestivos.

9.4 Após análise e resposta aos recursos administrativos, havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser contempladas propostas remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação definida pelos Comitês de Avaliação.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPERGS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, atualizado e devidamente registrado no Registro competente, caso não tenha sido apresentado na submissão da proposta;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ), caso não tenha sido apresentado na submissão da proposta;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da União - PGFN);
- d) Certificado de Regularidade do Empregador (FGTS - CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, por Cadastro Específico do INSS (CEI) (quando cabível);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais (SEFAZ Estadual);
- f) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado (PGE-RS);
- g) Certidão Negativa da Receita e Dívida Ativa do Município;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II);
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica ou da execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

12.1 Os pesquisadores, cujos projetos tenham sido aprovados, deverão ter anexado, no seu cadastro no SigFapergs, os seguintes documentos:

- a) Cópia de comprovante de endereço atualizada;

- b) Documento informando o **número da agência do Banrisul** de sua preferência para futura abertura da conta corrente vinculada à FAPERGS, na qual será disponibilizado o recurso, anexado no link Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Número da agência preferencial Banrisul;
- c) Cópia digitalizada do parecer de aprovação da comissão de ética em pesquisa (CEP) e/ou comissão de ética no uso de animais – CEUA, quando cabível, como condição para contratação do projeto, anexado no link Envio de Documentos Pessoais/Tipo de Documento/Outros Documentos Pessoais.

12.1.1 Os bolsistas BTT, ao serem indicados, deverão ter cadastro no SigFapergs, com os seguintes documentos anexados:

- a) cópia digitalizada do CPF/RG (ambos os lados do documento);
- b) cópia do diploma da titulação de maior nível, válido em território nacional (diplomas obtidos no exterior devem estar reconhecidos por uma instituição nacional);
- c) link do currículo atualizado na Plataforma Lattes.

12.2 O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio será disponibilizado através plataforma de assinatura digital. O outorgado terá acesso ao documento por meio do e-mail informado em seu cadastro no SigFapergs.

12.3 Após a disponibilização do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o proponente, juntamente com o representante legal da instituição copartícipe deverão assinar o termo, conforme as datas informadas no cronograma. Não sendo providenciada a assinatura do instrumento neste prazo, a proposta não será considerada para fins de concessão de recursos, reputando-se desclassificada.

12.4 O proponente deverá encaminhar o **termo de abertura da conta** para o e-mail contrato@fapergs.rs.gov.br, até a data de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

12.5 O proponente não poderá ter pendências no setor de Prestação de Contas e/ou com relatórios técnico-científicos e/ou estar incluído no CADIN RS no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e durante todo o período de vigência do mesmo.

12.6 Caso o coordenador não se manifeste no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

13. DIVULGAÇÃO

Qualquer meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPERGS. A não observância desta exigência inabilitará o coordenador ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERGS.

14. DOS DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

14.1 No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou

otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, da Lei Gaúcha de Inovação, Lei Estadual nº 15.639/2021 e da Resolução CS/CTA da FAPERGS nº 01/2015.

15. ACOMPANHAMENTO

15.1 Durante o período de vigência do auxílio, o pesquisador proponente será responsável por informar à FAPERGS, por escrito (via e-mail), a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

15.2 Toda e qualquer alteração necessária no orçamento do projeto aprovado, deverá ser previamente solicitada a FAPERGS. O pedido de alteração no orçamento deverá ser encaminhado via e-mail, para o endereço: comites@fapergs.rs.gov.br, acompanhado de justificativas, informando quais rubricas que serão alteradas.

15.3 A FAPERGS poderá, durante a vigência estipulada no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação e acompanhamento das ações.

15.4 Os auxílios concedidos e os pactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

15.5 Nos casos em que se fizer necessária a substituição do Coordenador Proponente, os seguintes documentos deverão ser encaminhados à FAPERGS:

- a) Carta de indicação do coordenador substituto assinada pelo atual coordenador/proponente;
- b) Carta de aceite da coordenação assinada pelo coordenador substituto;
- c) Carta de anuência/ciência da participação do coordenador substituto na execução do projeto de pesquisa, assinada pelo representante da instituição;
- d) O Coordenador Substituto deverá realizar o seu cadastro de pesquisador no sistema SigFapergs (<https://sig.fapergs.rs.gov.br>), e deverá ter anexado, no seu cadastro, os seguintes documentos:
 - i) Link do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
 - ii) Cópia de comprovante de endereço atualizada (emitido nos últimos 90 dias);
 - iii) Cópia de documento onde conste os números do CPF e do RG.
- e) Relatório técnico-científico e prestação de contas parcial a ser apresentados pelo coordenador proponente substituído.

Observação:

- O novo coordenador deverá assinar novo Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

16.1 O proponente/outorgado deverá encaminhar prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, de acordo com as estipulações constantes no Termo de Outorga e no Manual de Prestação de Contas, disponível em www.fapergs.rs.gov.br e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital e em outros meios a serem divulgados pela internet no endereço eletrônico www.fapergs.rs.gov.br.

18.2 A concessão do auxílio vincula-se às disposições deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e de todos os regramentos, normas, manuais e resoluções da FAPERGS, vigentes à época da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br.

18.3 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente, por meio de seu representante legal, respondendo por elas, na forma da lei.

18.4 Na contagem dos prazos relativos a este edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERGS.

18.5 É de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo, a serem divulgados no endereço eletrônico www.fapergs.rs.gov.br.

18.6 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e demais normas da FAPERGS.

18.7 O presente auxílio somente será implementado após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela instituição do proponente, por meio de seu representante legal, pelo proponente, pelas testemunhas e pela FAPERGS, observado o prazo estabelecido neste edital.

18.8 As despesas e atos geradores de despesa atual e/ou futura só serão admitidos com recursos deste edital, no período compreendido entre a disponibilização do recurso na conta corrente vinculada e a data estipulada para o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

18.9 A FAPERGS poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.

18.10 Toda a documentação relativa à proposta não contratada ou não aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS ficará disponível no sistema SigFapergs.

18.11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

Rafael Roesler
Diretor Técnico-Científico

Mauro Mastella
Diretor Administrativo-Financeiro

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-Presidente

ANEXO I

Abrangência territorial dos Ecossistemas Regionais de Inovação - ERIs - do Rio Grande do Sul, conforme Portaria SICT nº 56/2022, de 14 de setembro de 2022.

Macrorregião	Municípios
METROPOLITANA E LITORAL NORTE	Alto Feliz, Alvorada, Arambaré, Araricá, Arroio do Sal, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Bom Princípio, Brochier, Butiá, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capão da Canoa, Capela de Santana, Capivari do Sul, Caraá, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cidreira, Cristal, Chuvisca, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Dom Pedro de Alcântara, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Feliz, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Harmonia, Igrejinha, Imbé, Itati, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Mampituba, Maquiné, Maratá, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Montenegro, Morrinhos do Sul, Morro Reuter, Mostardas, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Palmares do Sul, Pareci Novo, Parobé, Portão, Porto Alegre, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Salvador do Sul, Santa Maria do Herval, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tapes, Taquara, Terra de Areia, Torres, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas, Triunfo, Tramandaí, Tupandi, Vale Real, Viamão e Xangri-lá.
REGIÃO DOS VALES	Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, General Câmara, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Corrêa e Westfália.
SERRA GAÚCHA	André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Guaporé, Ipê, Jaquirana, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Francisco de Paula, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Vacaria, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

SUL	Amaral Ferrador, Arroio do Padre, Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tavares e Turuçu.
FRONTEIRA OESTE E CAMPANHA	Aleguá, Alegrete, Bagé, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Itacurubi, Itaqui, Lavras do Sul, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.
NOROESTE E MISSÕES	Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Braga, Caibaté, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Catuípe, Cerro Largo, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Mato Queimado, Miraguaí, Nova Candelária, Nova Ramada, Novo Machado, Panambi, Pejuçara, Pirapó, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Redentora, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi, Ubiretama, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.
CENTRAL	Agudo, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Cacequi, Cachoeira do Sul, Capão do Cipó, Cerro Branco, Colorado, Cruz Alta, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Lagoa dos Três Cantos, Mata, Não-Me-Toque, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Quinze de Novembro, Restinga Sêca, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Selbach, Silveira Martins, Tapera, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul.
PRODUÇÃO E NORTE	Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Ametista do Sul, Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Cacique Doble, Caiçara, Camargo, Campinas do Sul, Campos Borges, Chapada, Capão Bonito do Sul, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Centenário, Cerro Grande, Charrua, Ciríaco, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, Cristal do Sul, Cruzaltense, David Canabarro, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Espumoso, Estação,

	<p>Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Frederico Westphalen, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ipiranga do Sul, Iraí, Itapuca, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacuizinho, Jacutinga, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Mormaço, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Passo Fundo, Paulo Bento, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Ronda Alta, Rondinha, Sagrada Família, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São José das Missões, São José do Herval, São José do Ouro, São Pedro das Missões, São Valentim, Sarandi, Seberi, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Taquaruçu do Sul, Tio Hugo, Três Arroios, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Tupanci do Sul, Vanini, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Lângaro, Vila Maria e Vista Alegre.</p>
--	--

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A (empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal